



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 43, de 31 de março de 1967.

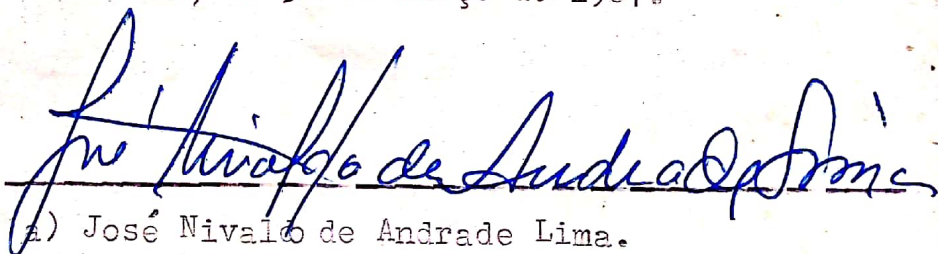
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a firmar um Convênio com o Hospital Regional de Surubim, no sentido de fazer internamento de pessoas reconhecidamente pobres que forem encaminhadas para tratamento naquele estabelecimento hospitalar.

Art. 2º - Para cumprimento do convênio que for assinado, fica o Prefeito autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que correrá por conta do saldo orçamentário do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1967.



1) José Nivaldo de Andrade Lima.

-Prefeito-



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL 52/N

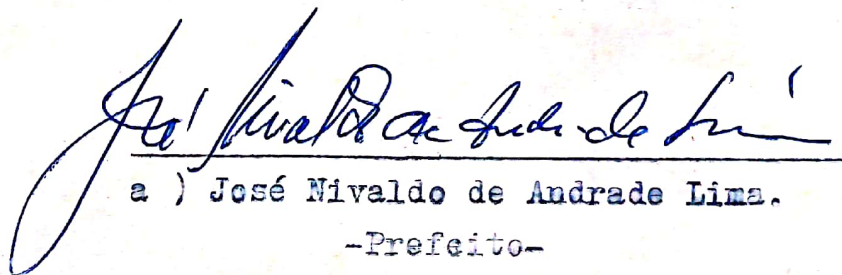
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública o terreno entre
a casa nº 119 a 121, na Rua José Alexandre.

Art. 2º - Para fazer face ao que determina o artigo anterior fica
aberto um Crédito Especial de Cr\$ 30.000 (trinta mil cru-
zeiros), que correrá por conta das disponibilidades do =
presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 1966.


a) José Nivaldo de Andrade Lima.
-Prefeito-